Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020

PROCESSO SEI Nº 19102.002074/2020.12 – CBMRR

Aos **15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2021**, na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/RR**, localizada na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472 – Centro, CEP: 69.301-011, Boa Vista – RR, neste ato representada por seu presidente, Sr. **EVERSON DOS SANTOS CERDEIRA – Cel QOC BM**, juntamente com o pregoeiro, Sr. **PAULO SÉRGIO DA SILVA MAIA**, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, na forma da **Lei nº 10.520**, de 17/07/2002; do **Decreto nº 8.334-E**, de 01/10/2007; do **Decreto nº 16.223-E**, de 07/10/2013; do **Decreto nº 10.024**, de 20/09/2019; da **Lei Complementar nº 123**, de 14/12/2006; do **Decreto nº 8.538**, de 06/10/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a **Lei nº 8.666/93**, de 21/06/1993, e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços, e, de outro lado, a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, CNPJ nº 12.039.966/0001-11, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 449, Sala 03 – Centro, CEP: 18.290-000, Buri – SP, Telefone: (19) 3114-2700, E-mail: <licitacao@linkbeneficios.com.br>, Banco do Brasil, Agência: 2857-6, Conta Corrente: 92329-X, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representada legalmente pelo Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, CPF nº 310.580.618-01, RG nº 33.988.143-4 – SSP/SP, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço dos bens discriminados na Cláusula Primeira, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Empresa:

Empresa Vencedora
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Esta Ata refere-se aos preços registrados para **eventual contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado de abastecimento e administração de despesas de combustíveis em postos credenciados, mediante uso de cartão eletrônico ou magnético e etiqueta com tecnologia RFID (ou similar)**, conforme as seguintes especificações:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
01	Eventual contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado de abastecimento e administração de despesas de combustíveis em postos credenciados, mediante uso de cartão eletrônico ou magnético e etiqueta com tecnologia RFID (ou similar).	Unid.	01
Com o percentual ofertado de **-3,20%** (três vírgula vinte por cento **NEGATIVO**) de **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, **que será utilizado como DESCONTO a ser deduzido do valor mensal do fornecimento de combustível a ser pago pela CONTRATANTE**, de acordo com o regramento estabelecido no item 13 (CRITÉRIO DE JULGAMENTO) do edital.			
O estimativo contratual do certame perfaz o VALOR GLOBAL de R$ 11.252.938,90, compreendendo os 22 (vinte e			

dois) participantes do Registro de Preços, para o período de 12 (doze) meses, nos termos do subitem 13.1 do ANEXO IV (MINUTA DE CONTRATO) do edital.

1.2 São Órgãos participantes deste Registro de Preços:

Ord.	Órgão(s) Participante(s)
1	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA – CBMRR
2	VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA
3	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO – SEPLAN
4	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/RR
5	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ
6	CASA CIVIL DO GOVERNO DE RORAIMA
7	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT
8	SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO MUNICIPAL E POLÍTICA URBANA – SEAMPU
9	CASA MILITAR DE RORAIMA – CM/RR
10	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEAPA
11	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE RORAIMA – COGER
12	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL – SETRABES
13	SECRETARIA DE ESTADO DO ÍNDIO – SEI
14	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA – PMRR
15	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA – SESAU
16	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO – SEGAD
17	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM
18	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
19	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF
20	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA – SEJUC
21	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA – PCRR
22	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RORAIMA – PGERR

1.3 Do quantitativo de cada Órgão Participante:

Ord.	Participantes	Vr. Total Estimado Anual (R$)
1	CBMRR	1.170.834,72
2	VICE-GOVERNADORIA	62.726,40
3	SEPLAN	73.326,00
4	CPL/RR	8.712,00
5	SEFAZ	200.335,00
6	CASA CIVIL	446.286,72
7	SECULT	59.415,84
8	SEAMPU	49.484,16
9	CASA MILITAR	77.074,13
10	SEAPA	1.207.006,94
11	COGER	19.580,51
12	SETRABES	222.156,00
13	SEI	404.382,00
14	PMRR	2.710.942,08
15	SESAU	1.799.318,40
16	SEGAD	58.138,08
17	SECOM	138.621,86

18	SESP	96.441,84
19	SEINF	358.934,40
20	SEJUC	389.321,86
21	PCRR	1.683.390,72
22	PGERR	16.509,24
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL		11.252.938,90

1.4 Do quantitativo para adesão, na condição de carona que, neste caso específico, foi adotado como parâmetro para o cálculo do quíntuplo, o valor total estimado anual mencionado no subitem anterior:

Item	Qtd. total para adesão
01	56.264.694,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura;
2.1.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Governo do Estado de Roraima não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;
2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 65, § 1°, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
2.4 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme art. 62, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
2.5 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;
3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedor(as), durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;
3.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I e do MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;
3.4 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
3.5 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;
3.6 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

4.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;
4.2 Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibildade de adesão;

4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
4.5 O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;
4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
4.8 Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão se utilizar desta Ata de Registro de Preços por entes da Administração Pública Federal, de outros Estados-Membros, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão;
4.9 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;
5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
5.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
5.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
6.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.4 desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
6.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
6.3.1 Por razão de interesse público; ou
6.3.2 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO / FORNECIMENTO

7.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo Governo do Estado de Roraima;
7.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante;
7.3 O prazo para assinatura do Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I e na MINUTA DE CONTRATO – ANEXO IV.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

(assinado eletronicamente)
EVERSON DOS SANTOS CERDEIRA - Cel QOC BM
Presidente da CPL/RR

(assinado eletronicamente)
PAULO SÉRGIO DA SILVA MAIA
Pregoeiro da CPL/RR

(assinado eletronicamente)
MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio da Silva Maia**, **Pregoeiro**, em 15/01/2021, às 10:29, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, **Usuário Externo**, em 15/01/2021, às 14:15, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Everson dos Santos Cerdeira - Cel QOC BM**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 18/01/2021, às 08:07, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **1258015** e o código CRC **79607751**.